

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2899/73

Interessado: José Adolpho Bagodi

ASSUNTO : Reconsideração do parecer CEE nº 661/77 que denegou autorização para o sr. José Adolpho Bagodi lecionar a disciplina Cálculo Diferencial e Integral, junto aos Departamentos de Ciências Exatas e Experimentais e Artes e Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 591/78 - CTG - APROVADO EM 31/05/78

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, através do ofício 018/78 e embasada numa carta assinada pelo sr. José Adolpho Bagodi, fls. 172, em que o mesmo se compromete a procurar se empenhar o máximo possível no sentido de aprimorar seus conhecimentos, solicita deste Colegiado a reconsideração do Parecer CEE nº 661/77, que foi contrário à contratação do interessado para ministrar aulas de Cálculo Diferencial e Integral, junto àquela Escola, por insuficiência de títulos específicos.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO :

Da análise feita do curriculum vitae do sr. José Adolpho Bagodi, procuramos, na ocasião, examinar cuidadosamente o seu trabalho junto à Escola, bem como as atividades desenvolvidas no campo científico, principalmente as relacionadas com as disciplinas Complementos de Matemática e Álgebra, que este Conselho autorizou o interessado a ministrar no ensino superior, conforme pareceres CEE nºs. 2978/73 e 2345/75.

Após a publicação do parecer CEE nº 661/77, tive a oportunidade de conversar pessoalmente com o sr. José Adolpho Bagodi e o Diretor da Escola, professor Roberto Camargo, quando estiveram neste Conselho à minha procura. Naquela época, mostrei aos referidos senhores os "porquês" do voto dado no processo de seu interesse, como também indiquei um centro de pesquisas matemáticas, do qual o interessado poderia se valer, para o aprimoramento de sua formação científica, pois, só assim, estaria de acordo em reformular o juízo feito através do voto dado. Compreendo e

respeito as razões dadas na ocasião pelo Sr. José Adolpho Bagodi em não ter tido oportunidade de fazer cursos de especialização na área de Cálculo, porém, a formação de nossos futuros licenciados em Matemática não pode estar na dependência desses problemas. Entretanto, a fim de oferecer uma oportunidade ao interessado, como também à Escola de solver problemas com seu corpo docente, estamos de acordo em acolher a solicitação da Direção da Faculdade, concedendo ao Sr. José Adolpho Bagodi autorização para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Cálculo Diferencial e Integral, até o ano de 1979, inclusive, época em que deverá apresentar certificado de curso de especialização em Cálculo Diferencial e Integral ou em Análise Matemática, ministrado por docente que tenha no mínimo o título de Mestre em Ciências Matemáticas, caso pretenda continuar como docente do ensino superior no Estado. A necessidade de especialização é fundamental àqueles que pretendem dedicar-se à docência.

## II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, fica a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo autorizada a contratar o sr. José Adolpho Bagodi para, na qualidade docente de Professor I, ministrar aulas de Cálculo Diferencial e Integral, até o final do ano letivo de 1979, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 22 de março de 1978

Cons. Celso Volpe - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Nalavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/05/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente